



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0084/2023

“Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa ‘Livro para Todos’, a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Nilso Berlanda, que busca instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa “Livro Para Todos”, a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com a finalidade de criar espaços para receber a doação e troca de livros, bem como estimular o hábito da leitura e compartilhamento de livros (art. 2º).

Depreende-se da justificação do Autor que o motivo da criação de espaços físicos para a implantação da proposta de compartilhamento de livros, nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, se deve “ao fato do intenso trânsito de pessoas nesses locais, vez que milhares de usuários do transporte coletivo de passageiros podem colaborar com o objetivo do Programa”.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 11 de abril de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, aprovou, na forma do art. 71, XIV, do Rialesc, diligenciamento, por intermédio da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Educação (SED), bem como à Procuradoria-Geral do Estado, para que se manifestassem sobre a matéria.

Em resposta à diligência, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade manifestou-se por meio do Ofício nº 1173/2023, em que corrobora e ratifica as manifestações de suas áreas técnicas, as quais não vislumbram óbice à



matéria; destacando, contudo, que os artigos 2º e 3º da proposição necessitam de atenção, visto que deve haver a definição da fonte de recursos para a instituição do Programa, bem como das estruturas e competências quanto aos espaços reservados à doação e troca de livros.

A Secretaria de Estado da Educação, por sua vez, encaminhou, por meio do Parecer nº 685/2023, a manifestação de sua Diretoria de Ensino informando que compreende “a importância do programa em possibilitar o acesso à leitura a todo cidadão que circula no terminal de passageiros”.

E por fim, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 330/2023, entendeu que não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade ao Projeto de Lei nº 84/2023.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Dessa forma, destaco, inicialmente, que a competência para legislar sobre a educação é concorrente entre os entes federativos, conforme disposto nos termos do art. 24, IX, da Carta Federal.

Ainda quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição, que objetiva incentivar a experiência da leitura, está em consonância com a ordem constitucional vigente, de tal modo como prescreve o art. 205 da CF/88, vejamos:



Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por fim, entendo que os aspectos ressalvados pela SIE quanto aos arts. 2º e 3º da proposição, em sede de diligência, devem ser observados, conforme previsão constitucional, pelo Poder Executivo, a quem caberá a implantação, manutenção e fiscalização do Programa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 084/2023.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora